

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

124
LEI Nº 124/97

De 03 de outubro de 1.997.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A COBRIR DESPESAS EMERGENCIAIS E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito do Município de Mirante da
Serra,

Faço saber que a Camara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a indenizar despesas decorrentes do acidente
do Menor DIEGO JOSE DA SILVA aluno da Creche Irmã Dulce, filho de
GENADIR JOSE DE SOUZA e MARIA LUCIA DA SILVA, ocorrido no dia 21
de Agosto, na Creche Municipal.

Parágrafo Unico - As despesas de que
trata o artigo são estimados em R\$3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo 2º - As despesas previstos
na Caput deverão ser comprovadas mediante:

- I - Nota Fiscal
- II - Recibo com firma reconhecida
- III - Bilhete de passagem com o visto
de viagem.

Parágrafo 3º - Os comprovantes de
despesas deverão ser emitidos em nome da vitima ou de seu
representante (pai ou mãe), fazendo menção do nome da vítima, bem
como, a discriminação do seu objeto.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


**ISMAEL GONÇALVES DE PAIVA
PREFEITO MUNICIPAL**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CAMPUS DE MIRANTE DA SERRA

PROF. MUN. MIRANTE DA SERRA
PUBLICADO
De 03/10/10-10/97
PROTOCOLO

Ernes Nunes da Oliveira
Chefe de Gabinete
Port. 001/GMS/97

CAMARA M. M. S.
PUBLICADO
De 03/10/10-10/97
PROTOCOLO